

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 947 DE 31 DE JULHO DE 2024

Classificar a Barragem 02, existente no Córrego Ribeirão Pescaria, UPG P – 4 – Alto Rio Cuiabá, Bacia Hidrográfica do Paraguai, município de Nossa Senhora do Livramento, empreendedora Pollyana Moreira Dias

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 966, de 02 de agosto de 2024, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de domialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 179452/GSB/CCRH/SURH/2024, de 30 de julho de 2024, do processo SAD Nº 19929/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada na Fazenda Sossego, no município de Nossa Senhora do Livramento ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 31722
- II. Dano Potencial Associado: Baixo
- III. Categoria de Risco: Médio
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: Pollyana Moreira Dias. – CPF: 010.700.161-60
- VI. Município/UF: Nossa Senhora do Livramento/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 12°08'19,9"S, 56°01'54,4"W
- VIII. Altura (m): 3,5
- IX. Volume (hm³): 0,118
- X. Curso d'água barrado: existente no Córrego Ribeirão Pescaria, UPG P – 4 – Alto Rio Cuiabá, Bacia Hidrográfica do Paraguai, município de Nossa Senhora do Livramento.

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos,

não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 5.1 do Parecer Técnico Nº 179452/GSB/CCRH/SURH/2024.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

Parecer Técnico

Classificação de barragem de terra existente - SNISB nº 31722

PT Nº: 179452 / GSB / CCRH / SURH / 2024

Processo Nº: 19929/2023
Data do Protocolo: 25/10/2023

INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCESSO

Interessado

- Nome / Razão Social: POLLYANA MOREIRA DIAS
- CPF/CNPJ: 010.700.161-60
- Endereço:
- Município:

Propriedade/Obra ou Empreendimento:

- Denominação: Fazenda Sossego
- Localização: Estrada Livramento Campo Alegre BR 070 até MT 060 sn zona rural - CEP: 78170-000
- Município: Nossa Senhora Do Livramento - MT
- Coordenada Geográfica: DATUM: SIRGAS2000 - W: 56:18:35,75 - S: 15:50:33,47

Responsável Técnico:

- Nome / Razão Social: MARIO LUIZ CUIABANO
- Formação: Engenheiro civil - CREA : RN2004410175

Atividades Licenciadas:

Não foi associado roteiro a este processo.

ANÁLISE TÉCNICA

Cuiabá - MT, 30 de julho de 2024



1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização da segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve se basear em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 143/2012, Resolução ANA nº 132/2016, Resolução nº 163/2023 do CEHIDRO e Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023.

Este Parecer apresenta os resultados da análise do pedido de classificação quanto à Segurança de barragem existente de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água. Em consulta às imagens de satélite do banco de dados de imagens da SEMA, observa-se que o empreendimento se encontra em operação. Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

- a) Requerimento Padrão quanto à segurança da barragem de terra existente, assinado pela representante legal pelo empreendimento Pollyana Moreira Dias (Sócia proprietária), CPF nº 010.700.161-60, tendo como sócio proprietário Mauro Cristiano Perassolli Filho, CPF nº 102.418.317-33 (Fls. 02-03);
 - b) Cópia da guia de recolhimento da classificação com o comprovante do pagamento (Fls. 04-05);
 - a) Cópia da publicação do pedido no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em nome de Pollyana Moreira Dias (Fls. 06);
 - b) Procuração de Pollyana Moreira Dias para Fernando Alécio Costa (Fls. 14); e Mauro Cristiano Perassolli Filho (sócio proprietário) para Fernando Alécio Costa (Fls. 15);
 - c) Cópia de documento de identificação da requerente: RG, CNH; Cópia de comprovante de endereço urbano do empreendedor (Contrato de locação) (Fls. 17-18; 19-35);
 - d) Cópia da documentação comprobatória da posse do imóvel: CAR MT 77422/2022 – área de 187,1802ha; matrículas nº 112.087, 112.072, 5.722, 5.721, 5.720 (Fls. 36-77; 95-96);
 - e) Cópia de Escritura pública de sobrepartilha do espólio de Mauro Cristiano Perassolli - Livro nº085 Folha nº 5, de 24/11/2021(Fls. 78-83); Cópia de escritura de sobrepartilha de bens se espólio de Mauro Cristiano Perassolli – livro nº 1322, folhas 066/70 (Fls. 84-92); Escritura de cessão de direitos total de concessão de lavra garimpeira – livro nº 1322 folha 073 (Fls. 93-94);
- Relativo à análise dos documentos técnicos:
- f) Formulário 28 e seus anexos preenchidos e assinados (Fls. 08-13);



- g) Relatório Técnico – Barragem Fazenda Sossego, contendo: mapa de localização do barramento, estudos hidrológicos e de segurança hidráulica, estudos de estabilidade do barramento, mapa da área de drenagem (Fls. 97-135);
- h) Projetos/desenhos: 01- Topografia – arranjo geral, 02 - Topografia – locação dos cortes, 03 – Topografia – cortes, 04 – Topografia perfil longitudinal, 05 – Sistema extravasor – barragem 01 detalhes, 06 – Sistema extravasor – barragem 02 detalhes (Fls. 137-142);
- i) Formulário 28 e anexos (Fls. 143-149);
- j) Estudo de ruptura hipotética/mancha de inundação, macha da mancha de inundação (Fls. 150-161);
- k) ART nº 1220230045812 referente aos projetos e estudo de ruptura hipotético/mancha de inundação do barramento do responsável técnico pelo barramento Eng. Civil Mário Luiz Cuiabá (CREA/MT nº 39333) (Fls. 163);
- l) Mapa localização do barramento: Carta Imagem (Fls. 164);
- m) Arquivo digital em *pen drive* (Fls. 133);

E nas complementações:

Juntada/protocolo nº 11168 de 04/07/2024 (139-225): resposta ao ofício de pendências; documentos do responsável técnico: RG, cadastro do profissional junto à SEMA, comprovante de endereço; Relatório técnico Barragem Fazenda Sossego revisado/atualizado, contendo: mapa de localização do barramento, estudos hidrológicos e de segurança hidráulica, estudos de estabilidade do barramento, mapa da área de drenagem; Projetos/desenhos revisados/atualizados: 01- Topografia – arranjo geral, 02 - Topografia – locação dos cortes, 03 – Topografia – cortes, 04 – Topografia perfil longitudinal, 05 – Sistema extravasor – barragem 01 detalhes, 06 – Sistema extravasor – barragem 02 detalhes; estudo de ruptura hipotética/mancha de inundação do barramento.

2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

Tabela 1. Informações do empreendedor e empreendimento

Empreendedor:	Pollyana Moreira Dias
CPF/CNPJ:	010.700.161-60
Localização do empreendimento:	Rodovia MT 452, km 9,5, S/N, Fazenda Sossego
CAR nº:	MT77422/2020
Município/UF:	Nossa Senhora do Livramento/MT
Finalidade do barramento:	Industrial
Situação do empreendimento:	Em operação
Nome do Curso d'água barrado:	Ribeirão Pescaria
Propriedades Limites da barragem:	Outras propriedades rurais, estrada vicinal
Sub-bacia/Bacia:	P-4 Alto Rio Cuiabá/Bacia Hidrográfica do Paraguai
Área da bacia de contribuição (km²)*:	2,055 (Fls. 109)
Perímetro (km):	6,320
Índice de pluviosidade**:	1.350

*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos. **Fonte: SIMLAM,2024

3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

Trata-se de dois barramentos em sequência, no mesmo corpo hídrico, na mesma propriedade.

Tabela 2. Informações gerais indicadas pelo Empreendedor e autor do projeto do barramento

Nome da barragem:	Barragem 01 Fazenda Sossego	Barragem 02 Fazenda Sossego
Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas)	15°50'31.17"S e 56°18'35.78"O	15°50'39.05"S e 56°18'25.26"O
Idade do barramento (anos):	Sem informação	Sem informação
Altura máxima projetada (m):	2,00	3,5
Cota média do coroamento (m):	213,00	213,50
Comprimento do coroamento (m):	184,00	190,00
Largura média do coroamento (m):	5,85	5,63
Tipo estrutural:	Terreno natural	Terreno natural
Tipo de fundação:	Solo residual/aluvião (Fls. 165)	Solo residual/aluvião (Fls. 165)
Inclinação do talude de montante/jusante:	1V:1,08H/1V:1H (Fls. 202)	1V:1,30H/ 1V:1,3H (Fls. 202)
RESERVATÓRIO:		
Nível normal de operação (NNO) (m):	212,00 (Fls. 202)	212,00 (Fls. 202)
Nível máximo Maximorum (NMM) (m):	212,39 (Fls. 202)	212,24 (Fls. 202)
Área inundada (NNO) (m ²) / (ha):	32.399,8/ 3,23 (Fls. 185)	55.228,3/5,52 (Fls. 186)
Volume armazenado (NNO) (m ³) / (hm ³):	20.351,36/0,020 (Fls. 185)	56.462,38/0,056 (Fls. 186)
Área inundada (NMM) (m ²) / (ha):	44.779,56/ 4,47 (Fls. 185)	69.260,28/6,92 (Fls. 186)
Volume armazenado (NMM) (m ³) / (hm ³):	58.941,07/ 0,058 (Fls. 185)	118.706,68/0,118 (Fls. 186)
Borda livre (m):	1,00	1,50
Borda livre mínima (m):	0,61	1,26
Localização do extravasor auxiliar :	Ombreira esquerda	Ombreira esquerda
Sistema extravasor auxiliar (Tipo, forma e material empregado):	Um tubo, diâmetro de 700mm, coeficiente de rugosidade de 0,013, declividade longitudinal de 2%	Dois tubos, diâmetro 1000mm, coeficiente de rugosidade de 0,013, declividade longitudinal de 1%
Cota da soleira (m):	212 ((Fls. 204)	212,00 (Fls. 204)
Vazão do extravasor auxiliar (m ³ /s)/TR	1,41/10.000	5,16/10.000
Vazão de projeto (m ³ /s) / TR (anos):	0,778/10.000 (Fls. 166-178)	0,778/10.000 (Fls. 166-178)
Mancha de inundação:		



Nome da barragem:	Barragem 01 Fazenda Sossego	Barragem 02 Fazenda Sossego
De acordo com informações do responsável técnico “A mancha de inundação hipotética mais crítica de ruptura foi por falha por galgamento para o cenário de ruptura em cascata proposto”, “[...] como base simulações hidráulicas de propagação de onda de ruptura para um cenário extremo, calculados a partir do software HECRAS 6.3 com o escoamento característico de fluido newtoniano”, cujo parâmetros foram: “[...] 2 - Tempo de chegada da onda corresponde ao tempo necessário para que a onda alcance a profundidade de 2 pés (0,6 m) ou faça parte da calha do rio; 3 - Este cenário simula a ruptura conjunta dos barramentos em um dia chuvoso, correspondendo à soma do hidrograma de rompimento e de cheia natural de 10.000 anos de recorrência. 4 - Projeção UTM FUSO 21S, Datum SIRGAS 2000. 5 - Volume escoado: 177.650,00 m³”. E concluiu que: “A mancha de inundação abrange o trecho a jusante em uma extensão de aproximadamente 1.480,00 metros, com um volume escoado total de 177.650,00 m³. A Zona de Autossalvamento foi definida com a área atingida pela mancha de inundação no tempo de 30 minutos”, “[...] Portanto, conforme a matriz de classificação quanto ao DPA do Formulário 28, as barragens do empreendimento serão classificadas com DPA Baixo .” (Fls. 214-224).		
Estrutura de controle da vazão mínima remanescente: De acordo com informações do responsável técnico por meio do Formulário 28, item 5.1 “não possui” (Fls. 207).		

4. CLASSIFICAÇÃO

4.1. Quanto ao Volume

Para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

- Pequeno: reservatório com volume inferior a 5 milhões de metros cúbicos;
- Médio: reservatório com volume igual ou superior a 5 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;
- Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos.
- Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos.

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a Barragem é classificada, quanto ao Volume, como “PEQUENO”.

4.2. Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 5ª da Resolução CEHIDRO nº143, de 10 de julho de 2012 e Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016 os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

- I- Existência de população à jusante com potencial de perda de vidas humanas;
- II- Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
- III- Existência de infraestrutura ou serviços;
- IV- Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;
- V- Existência de áreas protegidas definidas em legislação;
- VI- Volume.

O estudo hipotético de ruptura do barramento resultou na mancha de inundação conforme apresentado na imagem a seguir.

Maki

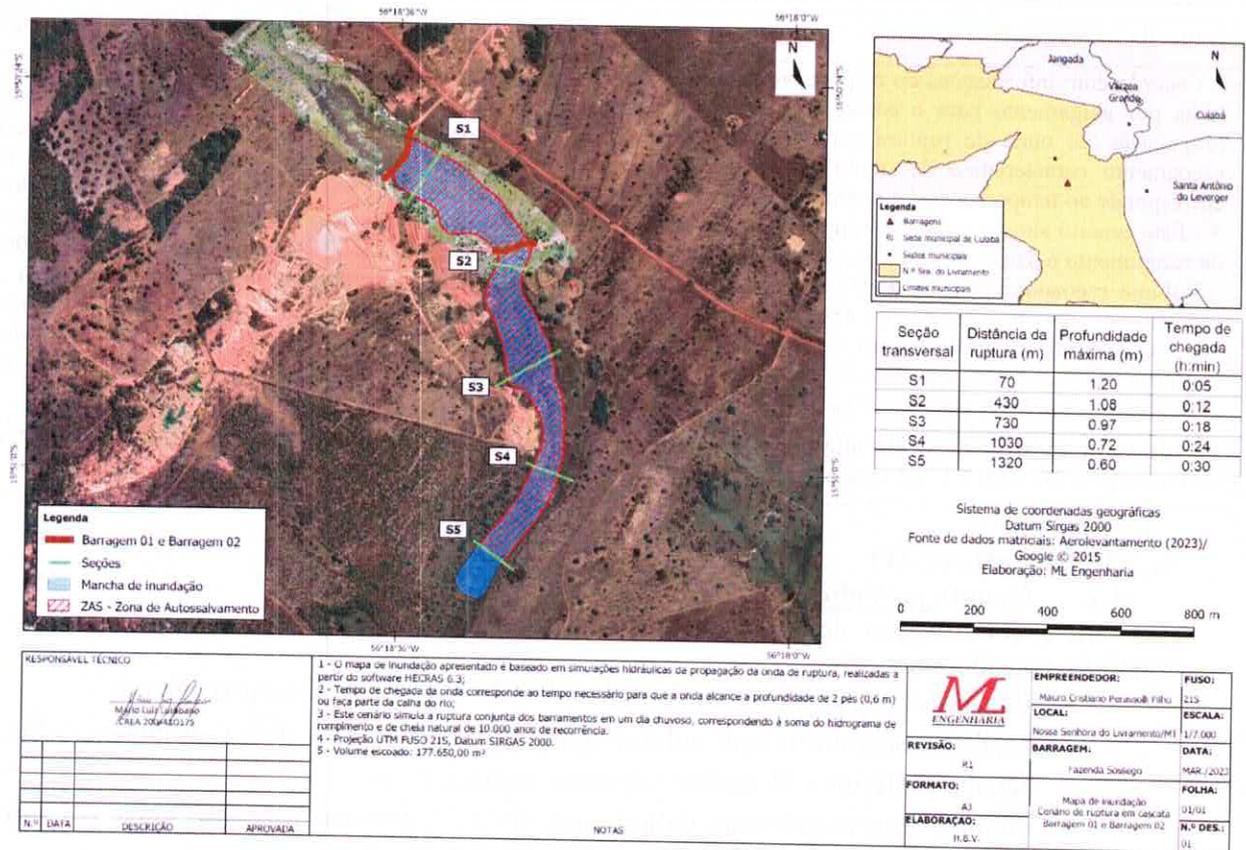


Figura 1. Manha de Inundação

Fonte: Recorte do Relatório Técnico, Mapa de Inundação (Fls. 215)

Após a apresentação das informações sobre os possíveis riscos associados à barragem, é detalhada a memória de cálculo do DPA (Dano Potencial Associado), que está descrita no Quadro 1.

**Quadro 1. Memória de cálculo quanto ao DPA¹.**

DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA		
Volume Total do Reservatório (a)	PEQUENO (<= 5 milhões m ³). (1)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	POUCO FREQUENTE (Não existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas existe estrada vicinal de uso local). (4)	4
Impacto ambiental (c)	POUCO SIGNIFICATIVO (Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais). (1)	1
Impacto socioeconômico (d)	BAIXO (Quando existem de 1 a 5 instalações residenciais e comerciais, agrícolas, industriais ou infraestrutura na área afetada da barragem). (1)	1
DPA = \sum (a até d)		7

4.3. Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 4º da Resolução CNRH Nº 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador de acordo com aspectos da própria barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta critérios gerais. Assim, a matriz de classificação do barramento quanto à categoria de risco será embasada na Resolução supracitada e demais documentos apresentados no processo.

Abaixo se encontra a matriz de classificação do barramento quanto à categoria de risco.

¹ Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.2, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012.

Quadro 2. Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco².

CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS		
Altura (a)	Altura \leq 15 m. (0)	0
Comprimento (b)	Comprimento \leq 200 m (2)	2
Tipo de barragem quanto ao material de construção (c)	Terra homogênea / enrocamento / terra enrocamento. (3)	3
Tipo de fundação (d)	Solo residual / aluvião. (5)	5
Idade da barragem (e)	< 5 anos ou > 50 anos ou sem informação	4
Vazão de projeto (f)	CMP (Cheia Máxima Provável) ou TR Decamilenar (3)	3
		$CT = \sum (a \text{ até } f)$
EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO		
Confiabilidade das Estruturas Extravasoras (g)	Estruturas civis e hidroelctromecânicas em pleno funcionamento / canais de aproximação ou de restituição ou vertedouro (tipo soleira livre) desobstruídos. (0)	0
Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)	Estruturas civis e dispositivos hidroelctromecânicos em condições adequadas de manutenção e funcionamento. (0)	0
Percolação (i)	Percolação totalmente controlada pelo sistema de drenagem. (0)	0
Deformações e Recalques (j)	Existência de trincas e abatimentos de pequena extensão e impacto nulo. (1)	1
Deterioração dos Taludes / Parâmetros (k)	Erosões superficiais, ferragem exposta, crescimento de vegetação generalizada, gerando necessidade de monitoramento ou atuação corretiva. (5)	5
Eclusa (l)	Não possui eclusa. (0)	0
		$Ec = \sum (g \text{ até } l)$
PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM*		
Existência de documentação de projeto (n)	Projeto básico (4)	4
Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (o)	Possui técnico responsável pela segurança da barragem. (4)	4
Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento (p)	Não possui e não aplica procedimentos para monitoramento e inspeções (6)	6
Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (q)	Sim ou vertedouro tipo soleira livre (0)	0
Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação (r)	Não emite os relatórios (5)	5
		$Ps = \sum (n \text{ até } r)$
		19

² Classificação da Categoria de Risco conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.1, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012.

4.4. Resumo da classificação

A classificação da barragem está de acordo com as informações inseridas no quadro de resumo da classificação a seguir.

Quadro 3. Resumo da classificação.

NOME DA BARRAGEM:	BARRAGEM 02 FAZENDA SOSSEGO	
NOME DO EMPREENDEDOR:	POLLYANA MOREIRA DIAS	
II.1 – CATEGORIA DE RISCO		Pontos
1	Características Técnicas (CT)	17
2	Estado de Conservação (EC)	06
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	19
PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS		42
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA DE RISCO	CRI
	ALTO	≥ 60 ou EC = 8 ⁽¹⁾
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	≤ 35
⁽¹⁾ Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.		
II.2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO		Pontos
PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)		07
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	DPA
	ALTO	≥ 16
	MÉDIO	10 < DPA < 16
	BAIXO	≤ 10
RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:		
CATEGORIA DE RISCO		MÉDIO
DANO POTENCIAL ASSOCIADO		BAIXO

5. PARECER

A solicitação de classificação da barragem está em conformidade com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Na análise de classificação realizada, verificou-se que a barragem apresenta Dano Potencial Associado (DPA) BAIXO e Categoria de Risco (CRI) como MÉDIO. Essa classificação indica que a barragem não está sujeita à Lei nº 12.334/2010, bem como a sua

atualização pela Lei nº 14.066/2020. No entanto, será necessário a elaboração do relatório de inspeção da barragem e da mancha de inundação, de acordo com as condicionantes estabelecidas.

É responsabilidade do empreendedor comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na sua barragem. Bem como é de sua responsabilidade, fazer a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

O empreendedor deverá permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.

Considerando o acima exposto, somos pelo deferimento da classificação desta barragem localizada em rio de domínio estadual sendo inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) e no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 31722.

Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em algum dos critérios utilizados para a classificação.

Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

5.1. CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da classificação são definidas pela Instrução Normativa nº 08 de 18 de dezembro de 2023 discriminadas no quadro abaixo:

Quadro 4. Consequências regulatórias.

Atividades a serem executadas pelo empreendedor:	Prazo / Periodicidade
I. Supressão da vegetação, limpeza e proteção de taludes/correção de anomalias.	Agosto/2024
II. Estudo de estabilidade do barramento e/ou a Declaração de Condição de Estabilidade (DCE) da Barragem*	Outubro/2024
III. Relatório de inspeção da barragem**	05 anos após a publicidade da portaria
IV. Mancha de inundação***	05 anos após a publicidade da portaria

Notas: *documento assinado pelo empreendedor e pelo responsável técnico que o elaborou, atestando a condição de estabilidade da estrutura em análise, com cópia da respectiva ART. **Conforme texto do Art. 20 da Instrução Normativa nº 08/2023. ***Conforme texto do Art. 5º Art. 5º § 2º da Resolução CNRH nº 143/2012.

As atividades destacadas no quadro acima devem estar disponíveis e acessíveis quando da fiscalização. Em resumo fica o empreendedor obrigado a realizar as seguintes ações, **sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis**:

- I. Providenciar a limpeza da área de faixa de inspeção do barramento, sob demarcação e supervisão de técnico responsável (geralmente caracterizada até 10 metros a jusante do pé do talude de jusante); esta área deve ser vetorizada no cadastro ambiental rural como parte da estrutura da barragem para inclusão da feição a ser elencada no sistema do CAR e deve ser solicitada orientação à respectiva coordenadoria visando assim evitar notificações e outras

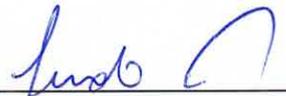
sanções no momento de análise do plano de regularização ambiental da propriedade rural;
Realizar a correção das anomalias e proteção dos taludes.

- II. Protocolizar em via digital o Estudo de estabilidade do barramento e/ou a Declaração de Condição de Estabilidade (DCE) da Barragem acompanhada da ART correspondente.
- III. Considerando a necessidade de reavaliar as condições de segurança da barragem, apresentar relatório de inspeção da barragem, conforme texto do Art. 20 da Instrução Normativa nº 08/2023. Nesse sentido, o empreendedor deve protocolizar, junto à SEMA, uma cópia digital do relatório, bem como da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.
- IV. Para fins de verificação da classificação do barramento quanto ao DPA, apresentar o estudo de ruptura hipotética do barramento, considerando-se o pior cenário e o mais provável, considerando ainda os volumes totais dos barramentos, com informações descritas de critérios, modelos e premissas considerados, "mapa de inundação" com informação de alturas de ondas, velocidades, tempo de chegada nas seções, e com definição clara da ZAS, ZSS, referenciando as construções existentes à jusante e demais informações pertinentes ao estudo. Além da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a essa atividade técnica, juntamente com as imagens da 'mancha de inundação' nos formatos *kmz* e *shapefile*.

Segue anexo o Ato de Classificação por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e por Volume da barragem, para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.



Vanusa de Souza Pacheco Hoki
Engenheira Civil
Analista de Meio Ambiente
GSB/CCR/SURH



Fernando de Almeida Pires
Engenheiro Sanitarista
Gerente de Segurança de Barragens
GSB/CCR/SURH

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 822 de 09 de julho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Fazenda Santana, existente no córrego sem denominação, UPG A - 11 - Altos Teles Pires, Bacia Hidrográfica Paraguai, coordenadas geográficas: 12°41'54,62"S e 55°36'25,07"W, na propriedade rural, no município de Sorriso/MT, empreendedora Adalberto Otto Francio - CPF: 386.375.109-49, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 823 de 09 de julho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Chácara nº 269, existente no córrego sem denominação, UPG A - 5 - Médio Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 11°49'10,82"S e 55°26'59,05"W, na propriedade rural Chácara nº 269, no município de Sinop/MT, empreendedor João Marcelo Gorgen - CPF: 029.660.039-36, quanto ao Dano Potencial Associado médio, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 825 de 9 de julho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Fazenda Sossego 2, existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Marape, UPG A - 12 - Arinos, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 13°26'05,86"S e 56°09'52,70"W, na propriedade rural Fazenda Sossego 2, no município de Nova Mutum/MT, empreendedor Lino José Ambiel - CPF: 557.319.029-68, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 834 de 10 de julho de 2024, reclassifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego Ponte de Cerne, UPG P - 3 - Alto Paraguai, Bacia Hidrográfica do Rio Paraguai, coordenadas geográficas: 14°47'41,82"S e 57°01'53,73"W, na propriedade rural Fazenda Guanabara, no município de Nova Olímpia/MT, empreendedor Usinas de Itamarati S.A - CNPJ: 15.009.178/0001-70, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 943 de 31 de julho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Chácara nº 270, existente no córrego sem denominação, UPG A - 5 - Médio Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 11°49'5,50"S e 55°26'59,00"W, na propriedade rural Fazenda Esperança II e IV, no município de Sinop/MT, empreendedor Peri José dos Reis - CPF: 750.748.260-04, quanto ao Dano Potencial Associado Médio, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 945 de 31 de julho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Fazenda Nova Esperança II, existente no córrego sem denominação, UPG A - 9 - Alto Xingu, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 13°39'15,80"S e 52°27'31,90"W, na propriedade rural Fazenda Nova Esperança II, no município de Canarana/MT, empreendedor Saulo Sabino da Cunha - CPF: 806.614.321-49, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 946 de 31 de julho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Principal, existente no Córrego Forja, afluente do Rio Ribeirão Jaú, UPG TA - 4 - Alto Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica do Tocantins - Araguaia, coordenadas geográficas: 14°05'54,23"S e 52°10'36,31"W, na propriedade rural Fazenda Estância Bahia Leilões, no município de Água Boa/MT, empreendedor Estancia Bahia Empreendimentos e Participações - CNPJ: 19.535.462/0001-31, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno

Portaria nº 947 de 31 de julho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem 02, existente no Córrego Ribeirão Pescaria, UPG P- 4 - Alto Rio das Cuiabá, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 12°08'19,9"S e 56°01'54,4"W, na propriedade rural Fazenda Sossego, no município de Nossa Senhora do Livramento/MT, empreendedora Pollyana Moreira Dias, - CPF:

010.700.161-60 quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno

Portaria nº 962 de 31 de julho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Fazenda Marauense I, existente no córrego sem denominação, UPG P- 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 15°58'11,49"S e 55°33'41,85"W, na propriedade rural Fazenda Marauense I, no município de Sorriso/MT, empreendedor Riva Agronegócio Ltda. - CNPJ: 24.830.250/0001-17 quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno

Portaria nº 986 de 07 de agosto de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Fazenda Gravataí, existente sem denominação, Duas Pontes, UPG P- 6 - Correntes - Taquari, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 17°07'05,18"S e 54°52'52,84"W, na propriedade rural Fazenda Gravataí, no município de Itiquira/MT, empreendedor Caetano Polato - CPF: 387.662.729-04 quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT